



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

LEI Nº 1.688 DE 09 DE JUNHO DE 2017

“Revoga a Lei Municipal nº 839 de 17/10/96 e Institui Novas Regras para o Conselho de Alimentação Escolar, conforme orientação da Lei Federal nº 11.947/09 e dá outras providências.”

JOSÉ BENJAMIM ARENT, Prefeito Municipal de Armazém, Faço saber aos habitantes do Município de Armazém que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Da Revogação**

Art. 1º - Revoga-se integralmente as disposições da Lei Municipal nº 839 de 17 de outubro de 1996, para a atualização, conforme preconiza a Lei Federal nº 11.947/2009, das disposições que institui o Conselho Alimentação Escolar – CAE do Município de Armazém/SC.

CAPÍTULO II **Da finalidade**

Art. 2º - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente e deliberativo e de assessoramento com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental do município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I-Fiscalizar e controlar a aplicação dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

II- Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola.

III- Orientar a aquisição insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV- Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município nas fases de elaboração e tramitação na lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento municipal visando:

a) As metas a serem alcançadas;
b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
c) O enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar;

V- Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas do município;

VI- Fixar critérios para a distribuição de merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do município;

VII- Articular-se com as escolas, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas e pomares, para fim de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII- Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX- Realizar estudos a respeito dos hábitos locais, levando-as em conta da elaboração dos cardápios para merenda escolar;

X- Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI- Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII- Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto as escolas do município;

XIII- Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamento e avaliar o programa no município;

XIV- Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do programa;

XV- Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

XVI- Elaborar seu Regimento Interno de acordo com a Lei nº 11.947 de 2009 e resolução nº 26/2013 do FNDE;

XVII- Analisar a prestação de contas do gestor, conforme Art.s 45 e 46 da Lei nº 11.947/2009, e emitir parecer conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON On-line;

XVIII- Elaborar o plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias ao exercício de sua atividade encaminhá-lo à Ex. Antes do início do ano letivo.

CAPÍTULO III

Das composições do Conselho

Art 3º- O conselho de alimentação escolar terá a seguinte composição:

I-1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal.

II- 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

III- 2 (dois) representantes de pais de alunos, matriculados na rede de ensino a qual pertença a Ex., escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

IV- 2(dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

1- A cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

2- Os membros terão mandatos de 4 (quatro) anos podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

3- O presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação;

4- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

5- O conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelos menos um terço de seus membros efetivos.

6- Ficará extinto o mandato do membro que comparecer sem justificção, a 2(duas) reuniões consecutivas do conselho de a 4 (quatro) alternadas.

Art. 4º O vice-presidente do conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 4(quatro) anos que poderá ser renovado.

Art. 5º – O Serviço de mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 6º – As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO IV (Disposições Finais)

Art. 7º – O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I – Recursos próprios do município consignados no orçamento anual;

II – Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III – Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 8 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armazém – SC, 09 de Junho de 2017.

JOSÉ BENJAMIM ARENT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REGISTRADO E PUBLICADO, AFIXADO NO MURAL DE ATOS DO EXECUTIVO DESTA PREFEITURA EM 09 DE Junho DE 2.017. CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 888 DE 02/09/97.